



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Responsável
03/06/2024	1ª	Elaboração do documento	Joyce Maria Bomfim de Araujo

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade Demandante	ISCON/COFAP
Unidade Técnica	COFAP

#### 2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação..

2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação visa atender ao Plano Anual de Formação e Capacitação (Sei 23.004519-7), construído a partir do mapeamento de Solicitações de Ações Educacionais, oriundas dos diversos setores, conforme se depreende do supracitado processo.
- 3.2 Importante ressaltar que o Instituto de Contas 5 de Outubro (ISCON) acolhe palestrantes e educadores para conduzir cursos e apresentações integrantes de sua Programação Anual de Formação e Capacitação. Entre os convidados, frequentemente figuram Conselheiros Presidentes, Conselheiros, Procuradores, Servidores Públicos, Professores Universitários e outros profissionais que são destacados em suas respectivas áreas de expertise. Devido a essa distinção, são convidados a ministrar palestras ou cursos no âmbito das instalações do Instituto ou por meio da modalidade de Ensino à Distância.
- 3.3 Além das personalidades mencionadas, também é procedida a contratação de conceituadas empresas de consultoria no Brasil, as quais disponibilizam palestrantes qualificados para conduzir uma variedade de cursos que atendem às demandas ao longo do ano, seja elas espontâneas ou previstas no Plano Anual de Formação e Capacitação.
- 3.4 A importância dos cursos disponibilizados pelo ISCON reside na contribuição significativa para o aprimoramento constante da administração pública e jurisdicional. Estes cursos desempenham um papel fundamental ao promoverem a educação contínua e o refinamento das habilidades dos Membros e Servidores. Dessa forma, a fim de garantir a excelência dos cursos oferecidos, o ISCON busca estabelecer colaborações com profissionais amplamente reconhecidos e renomados em diversas esferas do conhecimento.
- 3.5 É crucial destacar que, diante das constantes mudanças na sociedade e da abrangente complexidade do âmbito técnico/jurídico - que engloba a constante criação ou revisão de leis, jurisprudência, doutrina e sistemas tecnológicos, entre outros - o ISCON não pode prescindir do cumprimento de suas responsabilidades institucionais e da oferta de cursos de elevada qualidade, que estejam sintonizados com as demandas de aprendizado dos Membros e Servidores. Consequentemente, para viabilizar todo esse processo, torna-se imperativo contratar profissionais devidamente experientes na respectiva área, os quais devem ser plenamente reconhecidos pelo empenho em planejar as aulas, estruturar os conteúdos e disseminar os conhecimentos que dominam, consolidando-se como autoridades em suas áreas de expertise.
- 3.6 Devido à complexidade que envolve a prestação de serviços no setor público, a necessidade de atualização e aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos servidores, é constante e, em geral, ocorre por meio de processos de educação continuada. Dito isto, destaca-se a importância das atividades educacionais no âmbito das corporações visando a atualização de servidores e consequentemente melhorando a qualidade dos serviços prestados.
- 3.7 Por oportuno, vale ressaltar dentro das normativas a importância do Plano Anual de Capacitação (PCA) quando o artigo 12 inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 versa sobre a instrução do processo licitatório:
- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: *(grifo nosso)*.
- 3.8 Sendo assim o plano de contratação anual desempenha um papel significativo no processo licitatório, pois permite que os órgãos e entidades públicas planejem suas contratações de forma antecipada, alinhando-as com as disponibilidades orçamentárias. Isso ajuda a evitar desperdícios de recursos e a garantir uma melhor gestão financeira.
- 3.9 Ao definir as contratações a serem realizadas ao longo do ano, o PCA proporciona uma previsão mais precisa das despesas que serão incorridas. Isso permite que o orçamento seja elaborado de forma mais realista e que os recursos sejam alocados de maneira adequada.
- 3.10 O PCA permite que o Tribunal identifique com antecedência suas necessidades para o próximo ano. Isso é crucial para elaborar os termos do contrato de maneira precisa e garantir que os requisitos estejam claramente definidos. Ao prever suas necessidades de contratação de pessoal, assim estima com mais precisão os custos associados à mão de obra. Isso ajuda na elaboração de propostas financeiras realistas. .
- 3.11 Por conseguinte o plano de contratação anual é uma ferramenta essencial no processo licitatório, pois ajuda a garantir que os contratos sejam elaborados de forma precisa, transparente e em conformidade com requisitos legais, contribuindo para o sucesso e a eficiência da execução do contrato.
- 3.12 Ainda no campo das normativas cabe ressaltar o Art. 17 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2023-PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações elencando seus objetivos:
- Art. 17. O Plano de Contratações Anual (PCA), mecanismo estratégico de Governança, será elaborado anualmente contemplando a consolidação das demandas que o TCE/TO pretenda contratar e renovar no exercício subsequente, com o objetivo de:
- I – racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; II – garantir o alinhamento com o Plano Estratégico e com o Plano de Gestão; III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; IV – evitar fracionamento de despesa; e V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
- 3.13 Mediante o exposto é necessário realizar uma capacitação sobre o PCA para os gestores de contratos, fiscais técnicos e administrativos, gerentes de ação, e setores envolvidos nas demandas de aquisição de bens e serviços baseando-se em uma análise crítica das lacunas existentes nos conhecimentos e práticas relacionadas às recentes mudanças na legislação de contratações públicas, especialmente com a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normativas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), expressas na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2023-PLENO.
- 3.14 A correta elaboração e implementação do PCA são cruciais para o alinhamento das aquisições aos objetivos institucionais. A ausência de conhecimento detalhado sobre o PCA pode resultar em deficiências na identificação de prioridades e na adequada previsão de demandas, impactando negativamente nas operações.
- 3.15 A necessidade da referida capacitação é fundamentada na exigência de atualização e capacitação dos profissionais envolvidos, visando garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência na gestão de contratações públicas, elementos essenciais para o bom funcionamento da administração pública.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Partindo do princípio que o objetivo principal do presente processo de contratação é escolher a proposta mais vantajosa perante o interesse público, faz-se necessário deixar claro os critérios que a prestadora de serviço deve atender. São eles:
- a) Notório saber do instrutor e/ou da empresa.
  - b) Demanda do corpo técnico especializado
  - c) Proposta de curso coerente com a demanda
  - d) Custo benefício
  - e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 4.2 Neste contexto, pretende-se realizar a contratação da **MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, para ofertar o curso de **“O Plano anual de Contratação Pública e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) na lei 14.133/21”**, ministrado pelo **Professor Marcos Nobrega**, previsto para 13 a 15 de agosto do corrente ano, com carga horária de 20h/a, na modalidade presencial, para atender 50 servidores desta Corte.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 No mercado atual, encontramos uma diversidade de opções de treinamentos voltados para o Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 14.133/21. Contudo, é de suma importância enfatizar que nem todos os cursos oferecidos contemplam o conteúdo programático de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos por este Tribunal.

5.2 No entanto, a disparidade na qualidade e abrangência dos cursos disponíveis é um fator a ser considerado cuidadosamente. Para alcançar o nível de expertise necessário para lidar com os desafios complexos do PCA, é imperativo escolher treinamentos que estejam alinhados com as necessidades específicas do Tribunal e que sejam ministrados por profissionais altamente qualificados e atualizados em relação às mudanças na lei 14.133/21.

5.3 Nesse contexto, é de extrema importância realizar uma análise detalhada da ementa do curso, avaliar minuciosamente as qualificações dos instrutores e considerar a reputação da instituição responsável pela capacitação. Essas medidas asseguram que o conteúdo do curso esteja perfeitamente alinhado com as exigências e necessidades específicas do Tribunal em questão.

5.4 Quando se trata de pesquisas de mercado ou seleção de soluções, é importante destacar que uma vez identificada a necessidade do objeto desejado, todas as informações relevantes para atender a demanda são coletadas e analisadas cuidadosamente. Esse processo é fundamental para orientar a escolha da melhor solução a ser contratada e para definir o plano de ação a ser seguido, sendo assim, concluímos que optar pela empresa MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA para ofertar o curso O Plano anual de Contratação Publica e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) na lei 14.133/21, é a escolha ideal para suprir a solicitação, uma vez que a proposta foi definida de acordo com os requisitos exigidos, garantindo que o treinamento escolhido atenda plenamente às necessidades do Tribunal e promova um conhecimento sólido e eficaz, além da notória especialização por parte da empresa e do instrutor.

5.5 Dessa forma, optou-se por realizar uma capacitação que busque igualar o conhecimento de todos os participantes, capacitando-os para desempenhar suas funções de forma adequada e promovendo uma inovação na área da administração pública que evidencie a maturidade institucional do órgão responsável.

5.6 Em termos gerais, para suprir plenamente a demanda existente, é essencial contemplar aspectos como o propósito, o conteúdo mínimo necessário, a sequência de ensino-aprendizagem, as estratégias pedagógicas e os meios apropriados para a implementação. Após a definição do objetivo e da abordagem ideal para alcançá-lo, são escolhidas as estratégias de ensino adequadas, abrangendo materiais didáticos, recursos e métodos suficientes. Vale ressaltar que essas estratégias precisam estar alinhadas com o objetivo da demanda, de forma a determinar os recursos a serem empregados na execução e criar um ambiente propício para a aprendizagem significativa do público-alvo, seja ele composto por membros e/ou servidores.

5.7 Levando em consideração o perfil do público-alvo, é evidente a importância de aderir às normas vigentes. Nesse contexto, o curso ganha relevância devido à sua abordagem inovadora e os benefícios que trazem para a administração pública.

## 6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1 As diretrizes delineadas pelo ISCON são adequadas para suprir as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a qualidade mínima necessária. Foram claramente estabelecidos os objetivos e as expectativas almejadas pelo Tribunal, visando assegurar que o curso possua um padrão qualitativo substancial e corresponda às demandas educacionais dos servidores no tema em destaque.

6.2 A empresa prestará serviço de forma única, isto em face de sua **notória especialização** e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 É importante salientar que a presente contratação se faz de forma direta por inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei 14.133/21. Contratação esta que se exemplifica com maior clareza no art. 74, inciso III:

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (grifo nosso)

7.2 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação da **MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, para a oferta do curso **"O Plano anual de Contratação Publica e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) na lei 14.133/21"**, no formato **presencial**, atendendo **50 servidores** desta Corte, previsto para o período de **13 a 15 de agosto** do corrente ano, no valor de R\$ 50.910,00 (cinquenta mil noventa e dez reais). Vale ressaltar que é uma contratação de serviço, sem continuidade, sem mais de uma contratação.

7.3 Após o curso, a contratada ficará responsável pela emissão dos certificados para os participantes.

7.4 De acordo com a proposta, o curso poderá ser gravado para fins de EAD, vedada sua veiculação gratuita pelo youtube ou qualquer tipo de plataforma de streaming.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos pelo determinado tempo já mencionado. Conforme já salientado, será remunerada pelo trabalho desenvolvido na realização do objeto, que atenderá 50 servidores desta corte.

8.2 Pelo serviço a ser prestado a empresa receberá o valor de **R\$ 50.910,00 (cinquenta mil noventa e dez reais)**.

## 9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A despesa estimada da contratação é de **R\$ 50.910,00 (cinquenta mil noventa e dez reais)**, conforme proposta.

9.2 O parecer administrativo, que será anexado aos autos, demonstrará a disponibilidade orçamentária destinada ao custeio da despesa, bem como o detalhamento do programa de trabalho.

9.3 Demais documentos necessários para a comprovação do valor, integrarão as peças de instrução dos autos.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não há contratações correlatas.

**12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO****A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM ( x ) NÃO ( )**

Obs: As contratações deste Instituto ocorrem a partir das demandas das ações educacionais previstas no Plano Anual de Formação e Capacitação – PAFC e das demandas espontâneas.

**A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM ( x ) NÃO ( )**

A futura contratação está alinhada com o Plano de Gestão 2023-2024 através do Projeto 12.1 - AÇÕES DE ENSINO APRENDIZAGEM PARA MEMBROS E SERVIDORES.

**No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:**

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	<input type="checkbox"/>	1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável
	<input checked="" type="checkbox"/>	2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante
	<input type="checkbox"/>	3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações
	<input type="checkbox"/>	4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO
	<input checked="" type="checkbox"/>	5. Fomentar melhorias de gestão, governança e <i>compliance</i>
	<input type="checkbox"/>	6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados
	<input type="checkbox"/>	7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes
	<input type="checkbox"/>	8. Aprimorar a atuação do Controle Externo
	<input checked="" type="checkbox"/>	9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional
	<input type="checkbox"/>	10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência
	<input type="checkbox"/>	11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações
	<input checked="" type="checkbox"/>	12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar
	<input checked="" type="checkbox"/>	13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores
	<input type="checkbox"/>	14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores
	<input type="checkbox"/>	15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias
	<input checked="" type="checkbox"/>	16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável

**13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1 Pretende-se atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme informado no item 5 deste ETP.

13.2 A expectativa é que a participação no curso em questão promova o aperfeiçoamento técnico e aumente o conhecimento sobre o Plano anual de Contratação Pública na lei 14.133/21, produzindo tanto o aprimoramento individual dos participantes quanto o impacto positivo nas atividades de gestão pública.

**14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)**14.1 Para a realização da contratação da empresa MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, com vistas a ofertar o curso "**O Plano anual de Contratação Pública e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) na lei 14.133/21**", será necessário:

- Analisar a documentação exigida para a contratação;
- Disponibilizar a sala de aula para as aulas presenciais;
- Adequar a sala com os recursos audiovisuais;
- Realizar as inscrições dos servidores participantes;
- Providenciar todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento do objeto contratado.

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

**16. CONCLUSÃO**

16.1 Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, salienta-se a importância de submeter este estudo à análise e aprovação da Administração, em conformidade com os procedimentos internos e as diretrizes estabelecidas, a fim de garantir a conformidade com as políticas e regulamentos institucionais.

Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MARIA BOMFIM DE ARAUJO**, ANALISTA TÉCNICO, em 03/06/2024, às 11:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0716229** e o código CRC **1E42FBE9**.